



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 008/2020

CURIMATÁ-PI 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Curimatá, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 005/2020 que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Curimatá para fins de prevenção e de enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios, inclusive Teresina (Decreto Municipal nº 19.531, de 18.03.2020; Decreto nº 19.532, de 18.03.2020; Decreto Municipal nº 19.537, de 20.03.2020, que declarou "Estado de Calamidade Pública" no Município de Teresina; e de Estados Brasileiros, incluindo o Estado do Piauí (Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020; Decreto Estadual nº 18.913, de 30.03.2020);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em Curimatá, “Estado de Calamidade Pública”, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), necessita, assim, da intensificação, a cada dia, das ações por parte da Prefeitura Municipal de Curimatá para o seu enfrentamento, tendo inclusive na área da educação que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à prorrogação do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória nos termos do inciso I, Art. 24 e do inciso II, Art. 31 da Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

D E C R E T A:

Art.1º Ficam suspensos as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Curimatá até o dia **31 de maio de 2020**, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas no âmbito do Município de Curimatá atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local com objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo único Caberá à Secretaria Municipal de Educação – SME, quando do retorno das aulas, editar normas para a reposição das

**Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ
06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198**




PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



aulas suspensas nos termos do caput do Art. 1º deste Decreto para o cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória nos termos do inciso I, Art. 24 e do inciso II, Art. 31, da Lei Federal nº 9394, de 20.12.1996, referente ao ano letivo de 2020.

Comunica-se, Registra-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, aos 30 (trinta)
dias do mês de abril do ano de 2020.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal